



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL
DE VILA BOA – GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 107/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VILA BOA E
HOTEL TIGRÃO LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA BOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **37.388.378/0001-14**, com sede na Rua Antônio Costa, s/nº, Jardim Novo Aurora, Vila Boa/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Francisco Lopes**, agente político, portador da cédula de identidade nº 2019722 SSP-GO e CPF nº 469.704.361-87, residente e domiciliado na Rua Sabino Leite, nº 220, Centro, Vila Boa/GO, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HOTEL TIGRÃO LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.372.470/0001-51, com sede administrativa situada a Rodovia BR020, KM 90, na cidade de Vila Boa-GO, CEP-73.825-000, neste ato Representado por seu sócio/proprietário **Sra. VERA LUCIA OLIVEIRA DE MORAES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 8XXX68, expedida pela SSP/DF e CPF nº XXX.519.XXX-72, residente na cidade de Formosa/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contido no **Processo nº 7331/2026, Dispensa nº 374/2026**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no Processo nº **7331/2026, Dispensa nº 374/2026**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrariar.

1.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados de hotelaria, incluindo hospedagem, com o fornecimento dos serviços, instalações, acomodações e demais itens necessários ao adequado atendimento dos usuários, conforme as necessidades da CONTRATANTE, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração..

1.3. O serviço será executado de acordo com as condições, especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

QUADRO DO OBJETO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	HOSPEDAGEM QUARTOS DE SOLTEIRO	40	UND	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
1/2	HOSPEDAGEM QUARTOS DUPLO/CASAL	30	UND	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
1/3	HOSPEDAGEM QUARTOS TRIPLOS	22	UND	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
1/4	HOSPEDAGEM QUARTOS QUÁDRUPULOS	10	UND	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					R\$ 22.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão efetuados mediante ordem de fornecimento emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com execução de serviços mensais de acordo com a área de atuação do profissional em conformidade



**ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL
DE VILA BOA – GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidos no termo de referencia e seus anexos.

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviços, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexo.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa de o CONTRATANTE exigir a substituição do serviços, que apresente característica diferentes ou não atender a descrição exigida no edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no objeto, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato:

4.1. Prestar serviços de hotelaria em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob demanda da CONTRATANTE, observando os quantitativos, períodos de hospedagem, prazos e demais requisitos definidos para cada solicitação.

4.2. Disponibilizar hospedagem em instalações adequadas, com acomodações limpas, higienizadas, seguras e em condições apropriadas de uso, garantindo o conforto e o atendimento dos usuários indicados pela CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas na contratação.

4.3. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços prestados, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades identificadas e adotando as providências necessárias à solução de problemas relacionados às acomodações e aos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de sua responsabilidade.

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto contratado.

4.5. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas de higiene,



**ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL
DE VILA BOA – GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



limpeza e segurança aplicáveis ao setor de hotelaria, bem como com os padrões de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE e as exigências previstas no Termo de Referência.

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

4.7. Assumir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo aqueles relacionados à disponibilização das acomodações e aos serviços incluídos no objeto, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

4.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, garantindo o cumprimento das reservas de hospedagem formalmente autorizadas e observando os períodos, quantitativos e demais condições contratadas, comunicando imediatamente eventuais impossibilidades de atendimento e adotando as providências cabíveis.

4.9. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de hospedagem, notas fiscais, relatórios e demais documentos necessários à fiscalização, ao acompanhamento e à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprir as determinações do fiscal do contrato e observar integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. 5.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos mediante a emissão das ordens de serviço.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e após o devido atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observados os valores e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, após a comprovação da execução dos serviços e o recebimento e atesto da Nota Fiscal, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou não atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

6.1.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relava a Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

6.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

6.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

6.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada



**ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL
DE VILA BOA – GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



pela CONTRATADA.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

6.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, enquanto houver pendências relativas à execução do objeto apontadas pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

7.1. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que não decorrente de pendência de responsabilidade da CONTRATADA, observará as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à eventual atualização financeira.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a contratada deverá prestar os serviços em no máximo **03 (três) meses** a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão em se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato firmado terá vigência até **31 de dezembro de 2026** com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.



**ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL
DE VILA BOA – GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

10.04.04.122.0003.2006 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo próprio, quando cabível.

12.2. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

12.3. O contrato poderá ser extinto:

12.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

12.3.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observados os requisitos legais;

12.3.3. por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de obrigações descumpridas durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução do presente contrato a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a legislação correlata e demais normas aplicáveis à matéria.

13.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo nº 7331/2026, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização da presente contratação ficará sob responsabilidade da servidora **MARIA LUANA ARRUDA ALVES**, conforme Portaria nº 173/2026, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

14.3. O gestor da presente contratação será o servidor **GABRIEL DE MELO FABRICO DIAS – PORT. Nº 128/2025**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

14.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução do serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

14.5. O fiscal deverá atestar as notas fiscais somente após a verificação da execução satisfatória dos serviços correspondentes à respectiva parcela.

14.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do serviços, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Flores de Goiás do Estado de Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL
DE VILA BOA – GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 09º(nono), do Decreto Municipal 002/2024.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Vila Boa–GO, 23 de outubro de 2026.

RUBENS FRANCISCO LOPES

Prefeito Municipal
Contratante

HOTEL TIGRÃO LTDA

CNPJº 44.372.470/0001-51
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: